



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO.

CEP. 78.780-000

TEL/FAX. (066) 3481 1165

DECRETO N.º 140/2006

“Declara de utilidade pública para fim de desapropriação parte de imóvel que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais,...

D E C R E T A:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública com fulcro no que dispõe o Artigo 5º, letra “E” do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, uma porção de terras com área total de 10,1 ha (dez hectares e cem metros quadrados), sendo 2,5 ha da matrícula 8.331 e 7,51 ha da matrícula 7.605, do RGI – Registro Geral de Imóveis da Comarca de Alto Araguaia, localizada no lugar denominado Chácara Aeroporto, neste município, de propriedade do Senhor **ANGELO BRAZ CARDENAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Chácara Aeroporto, nesse Município, portador da cédula de identidade RG nº 028.847 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 079.452.641-15.

Artigo 2.º - Na porção de terras a ser desapropriada deverá ser feito um loteamento amplo, obedecendo todos os parâmetros legais. Os lotes serão doados, por esse Poder Público Municipal à pessoas de menor poder aquisitivo, ou de baixa renda, nos termos da Lei nº 1.590/2003, para posterior construção de suas moradias.

Artigo 3.º - A Comissão nomeada através de Portaria, deverá avaliar a porção de terras em epígrafe, para que seja paga, previamente e em dinheiro, a preço justo.

Artigo 4.º - A área adquirida nos termos do Artigo 1º será loteada, urbanizada e doada às pessoas de baixa renda que não tenham sido beneficiadas por nenhum programa dessa natureza, nas Esferas Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 5º - A doação se dará por Processo Seletivo, levando-se em conta a condição social e familiar dos interessados, com regulamento que estabelecerá os critérios de seleção.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO.

CEP. 78.780-000

TEL/FAX. (066) 3481 1165

Artigo 6º - As condições de recebimento do imóvel doado serão estabelecidas em regulamento próprio que deverá elencar:

I – A forma de doação que deverá ser condicionada a regras de uso.

II – A posse provisória e definitiva condicionada após o cumprimento das metas estabelecidas.

III – O uso exclusivo para fins habitacionais.

IV – A inalienabilidade e proibição de doação, locação, transferência de qualquer forma, durante o tempo que for determinado no Título Provisório.

V – O tempo para a execução da construção.

VI – A reversão ao Patrimônio Municipal no caso de uso indevido ou descumprimento das condições de doação.

Artigo 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar todas as despesas que se fizerem necessárias para implementação do programa.

Artigo 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – Mt, 01 de junho de 2006.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal